



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



# 3

Edição Numero 177 de 13/09/2007

Ministério da Educação Secretaria de Educação Superior

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Superior - SESu, convoca as Instituições Federais de Educação Superior (IFES) participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) a enviarem as inscrições dos candidatos ao Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES.

## 1.-. CONCEITUAÇÃO

O Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior -PROMISAES foi instituído pelo Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003. Este Edital visa à concessão de auxílio financeiro no valor de 01 salário mínimo mensal, por 12 meses, de janeiro de 2008 a dezembro de 2008, em moeda corrente brasileira, para alunos estrangeiros, participantes dos PEC-G, não contemplados no Edital nº 02, de 21 de maio de 2007, regularmente matriculados em cursos de graduação das Instituições Federais de Educação Superior - IFES, nos termos da Portaria nº 3.167, de 13 de setembro de 2005, que estabelece as diretrizes para execução do PROMISAES.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1. DA IFES:

2.1.1. Ter aderido ao PROMISAES;

2.1.2. Assinar o Termo de Compromisso do PROMISAES, juntamente com o estudante.

### 2.2. DO ESTUDANTE:

2.2.1. Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado em Instituição Federal de Educação Superior participante do Programa;

2.2.2. Assinar o Termo de Compromisso do PROMISAES, juntamente com a IFES;

## 3 - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. DAS IFES:

3.1.1. Enviar ao Comitê Gestor do PROMISAES - CGP, para fins de homologação, o Termo de Compromisso, assinado juntamente com o estudante, para acesso ao auxílio financeiro concedido pelo PROMISAES;

3.1.2. Elaborar e encaminhar ao CGP, semestralmente, relatórios referentes a desligamentos, desempenho acadêmico e frequência dos seus estudantes beneficiados pelo Projeto;

3.1.3. Informar, imediatamente, ao CGP a conclusão do curso por parte dos estudantes beneficiados pelo Projeto, assim como o desligamento de algum estudante do PEC-G, por qualquer outro motivo;

3.1.4. Observar o cumprimento das normas contidas no manual do PEC-G;

3.1.5. Observar o disposto na Portaria nº 3167, de 13 de setembro de 2005, que regulamenta a execução do PROMISAES;

3.1.6. Responsabilizar-se pelas informações prestadas ao CGP, sob pena de desligamento do Projeto e ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

## 3.2. DO ESTUDANTE:

3.2.1. Seguir as normas contidas no Manual do PEC-G, principalmente no que se refere à Cláusula 17, § 1º ao 8º, disponível no sítio [www.mec.gov.br/pecg](http://www.mec.gov.br/pecg), sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;

3.2.2. Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da IFES em que está matriculado e conforme as normas do Protocolo do PEC-G;

3.2.3. Manter atualizados, na IFES, os seus dados pessoais;

3.2.4. Não exercer qualquer atividade remunerada, mesmo que voltada para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao Projeto aqui descrito, bem como não receber auxílio financeiro de outros órgãos governamentais brasileiros.

3.2.5. Observar o disposto na Portaria nº 3167, de 13 de setembro de 2005, que regulamenta a execução do PROMISAES.

3.2.6. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

## 4 - DA INSCRIÇÃO:

4.1. Observados os requisitos desse edital, as IFES deverão encaminhar à SESu, até o dia 17 de outubro de 2007, a lista dos estudantes, por ela pré-selecionados e classificados, ao seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SESu

Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM

Bloco L - Anexo II - 3º Andar, Sala 323 - Esplanada dos Ministérios

CEP: 70047-901 Brasília - DF

Telefones: (61) 2104 8671 / 2104 9272 / 2104 8006 Fax: (61) 2104 9223

4.2. A pré-seleção feita pela IFES deverá considerar os seguintes critérios:

1. Condição socioeconômica;

2. Rendimento acadêmico;

3. Frequência escolar;

4. Previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas relacionadas com o curso de graduação que está cursando, de ensino, pesquisa e (ou) extensão, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, etc.).

4.3. Anexos à listagem dos estudantes, as IFES deverão encaminhar à SESu, por meio de SEDEX, os seguintes documentos:

1. Formulário de Inscrição preenchido (formulário no sítio do PROMISAES na internet);
2. Declaração da renda (formulário no sítio do PROMISAES na internet);
3. Carta do estudante justificando o pleito;
4. Histórico Escolar que apresente o Índice de Rendimento Acadêmico;
5. Extrato bancário de no mínimo, três meses anteriores (originais) e (ou) comprovantes de depósitos feitos por outros meios ao Estudante-Convênio (cópias autenticadas por servidor da IFES);
6. Termo de Compromisso, devidamente firmado (modelo no sítio do PROMISAES na internet).

4.5. As IFES serão responsáveis pelas informações prestadas ao CGP.

## 5 - DA SELEÇÃO:

5.1. A seleção dos estudantes beneficiários será feita pelo Comitê de Seleção do PROMISAES, considerando as listas de pré-seleção encaminhadas pelas IFES e os documentos apresentados na inscrição.

5.2. Os critérios utilizados para a seleção serão:

1. Rendimento acadêmico (Índice de Rendimento Acadêmico);
2. Situação financeira;
3. Participação do estudante em atividades acadêmicas extra-curriculares;
4. Custo de vida local;
5. Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante.

## 6 - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos deverão ser enviados até cinco dias úteis após a publicação do resultado a ser disponibilizado no sítio: [www.mec.gov.br/promisaes](http://www.mec.gov.br/promisaes), para o endereço da Inscrição no item 4, contendo a justificativa do pleito, a partir dos critérios de seleção do PROMISAES.

## 7 - DO PAGAMENTO:

7.1. A execução do pagamento do auxílio financeiro concedido pelo PROMISAES será de responsabilidade da IFES a partir de listagem a ser enviada pelo CGP;

## 8 - DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

8.1. O aluno selecionado pelo PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- 1- Conclusão do curso na IFES;
- 2- Rendimento acadêmico insuficiente, nos termos do PEC-G (reprovação em mais de duas disciplinas por período letivo ou mais de uma vez na mesma disciplina);
- 3- Reprovação por falta;
- 4- Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- 5- Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- 6- Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- 7- Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- 8- Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- 9- Decisão ou ordem judicial;
- 10- Evasão da IFES por parte do beneficiário;
- 11- Falecimento do beneficiário;
- 12- Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada com recursos públicos (mesmo que voltada para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro.

9- DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. A assinatura prévia do Termo de Compromisso não assegura a seleção do aluno para o PROMISAES;
- 9.2. O CGP informará às IFES a lista dos alunos selecionados para o Programa;
- 9.3. O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas por via administrativa.

RONALDO MOTA

Secretário